

respectiva quitação.

**Art 10** - Feita a apreensão a Guia de Recolhimento de Veículo - GRV será assinada pelo condutor/proprietário do veículo e/ou pelo agente atuador e que terá o número dos lacres fixados.

**Art 11** - A liberação dos veículos apreendidos deverá ser registrada e autenticada, assim como deverá ser emitida, pela autoridade responsável, a Guia de Liberação Oficial dos mesmos, quando comprovada a quitação das multas referentes ao veículo.

**Art 12** - Quando da liberação do veículo, o proprietário deverá assinar o Recibo de Entrega de Veículo.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião-PA, 18 de fevereiro de 2017

  
**JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO</b> EM <u>21 / 02 / 2017</u>  Ajax da Paixão Santos Secretário Municipal de Administração
--

  
Ajax da Paixão Santos  
Secretário Executivo  
de Administração  
Decreto nº 005/2017